



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 29 2006.

“Concede reajuste salarial aos servidores da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira-PB, para adequação ao piso mínimo nacional, e dá providências correlatas”.

Art. 1º- Fica O Poder Executivo Municipal de Santana de Mangueira-PB, autorizado a proceder aplicação do percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ocorrido de 1º de maio de 2.005 até 31 de março de 2.006, a título de reajuste, e de percentual a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), fazendo desta forma com que o salário mínimo seja equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo único – Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 11,67 (onze reais e sessenta e sete centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal para o presente exercício.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2006.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira – PB, 20 de abril de 2006.


Francisco Umberto Pereira
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB

MENSAGEM AO PARLAMENTO MUNICIPAL

Insígnies Vereadores;

Tenho a honra de submeter à apreciação dos membros dessa Augusta Casa Legislativa Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, para adequação ao piso mínimo nacional.

Cabe-me salientar que tal Projeto de Lei tem o objetivo de dar cumprimento aos termos da Medida Provisória nº 288, de 30 de março do corrente ano, ora editada pelo Governo Federal para dispor sobre o valor do salário mínimo a partir do dia 1º de abril de 2006.

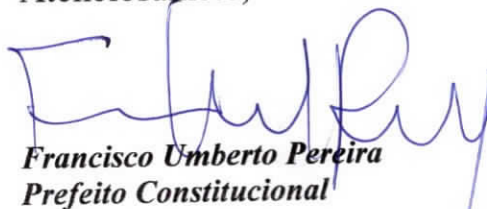
Acrescento que em virtude da Medida provisória em referência, o Poder Legislativo Municipal está viabilizando ao servidor público a percepção do novo salário mínimo.

Assim sendo, espero contar com a sensibilidade deste Poder Legislativo, face análise e merecida aprovação do referido Projeto de Lei ora apresentado, considerando para tanto ser obrigação dos Poderes constituídos contribuir efetivamente para a concreta, efetiva e merecida correção salarial a título de reajuste e aumento real e também por considerar o relevante interesse público que a mesma representa.

Ao ensejo, esperando que a proposição supracitada seja recebida, apreciada e a final aprovada em todos os seus termos, renovo aos

renomados representantes do Povo de Santana de Mangueira-PB, expressões de profundo respeito e consideração.

Atenciosamente;



Francisco Umberto Pereira
Prefeito Constitucional